

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO – I**

#### **DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO OESTE PAULISTA – FOP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por meio de Escritura Pública de instituição, registrada no 3º Cartório de Notas e Protestos do Município e Comarca de Presidente Prudente/SP, lavrada nos livros de escrituras nº (...), às folhas (...), designada pela expressão FUNDAÇÃO.

**§ 1º** – Neste Estatuto a palavra FUNDAÇÃO equivale como denominação integral da entidade, e a palavra INSTITUIDORA refere-se à ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – APEC.

**§ 2º** – A FUNDAÇÃO é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação vigente que lhe seja aplicável.

**§ 3º** – A INSTITUIDORA não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FUNDAÇÃO.

**Art. 2º** - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rodovia Raposo Tavares, Km 572, Bairro Limoeiro, Bloco B, referência Cadastral nº 25.4.5.1419.1000.2, CEP: 19067-175, Presidente Prudente-SP, e poderá manter sucursais, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional, como também pode credenciar representantes no exterior.

**Art. 3º** - A FUNDAÇÃO tem prazo de duração por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO – II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - A FUNDAÇÃO tem por objetivo precípua propor e apoiar programas e projetos vinculados ao ensino, à pesquisa, a extensão e à inovação que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

**Art. 5º** - Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FUNDAÇÃO poderá:

I – Promover pesquisa científica, cursos de especialização, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem ao aprimoramento de pessoal e a difusão de conhecimento;

II – Promover a divulgação de conhecimentos científicos, sociais, econômicos e correlatos, através de publicações técnicas, periódicas, monografias e outras formas adequadas de divulgação de conhecimento;

III – Colaborar no desenvolvimento de cursos de pós-graduação;

IV – Realizar pesquisas que atendam às necessidades dos setores público e privado, tudo dentro das normas acadêmicas que permitam, simultaneamente, o atendimento dos objetivos propostos e o treinamento de pessoal especializado;

V – Captar recursos financeiros junto às iniciativas pública e privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;

VI – Articular suas atividades com outras entidades;

VII – Apoiar:

a) A edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

b) Programas na graduação e na pós-graduação, visando a atualização da capacitação de mão de obra e treinamento com qualificação;

c) O desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino, de inovação e de desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;

d) A promoção do intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;

VIII – Conceder, nos limites de suas possibilidades, bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação para estágios, auxílios de assistência e outros benefícios aos professores, alunos, pesquisadores, cujas atividades sejam relacionadas com o seu objetivo precípua disciplinado no art. 4º do presente Estatuto;

IX – Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural;

X – Aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

XI – Promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

**§ 1º** - Para a realização de seus objetivos, a FUNDAÇÃO poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, contrato de parceria público-privada e outros instrumentos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**§ 2º** - A FUNDAÇÃO realizará projetos que atendam às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social e Estatuto da Criança e Adolescente, prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

## **CAPÍTULO – III**

### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

#### **Seção I Do Patrimônio**

**Art. 6º** - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído pelos bens móveis e valores em moeda corrente descritos na Escritura Pública de doação, lavrada no ato da instituição, e das seguintes fontes:

- I – De dotações suplementares atribuídas pela APEC;
- II – Os bens e direitos que lhe forem doados por pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas;
- III – Legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;
- IV – Os bens ou direitos que vier adquirir;
- V – A parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Curador;

**Parágrafo único** – Os bens da FUNDAÇÃO não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, obedecendo, no que tange a extinção da FUNDAÇÃO e posterior transferência de seu patrimônio, o disposto no parágrafo único do art. 38 do presente Estatuto.

#### **Seção II Dos Recursos e Rendimentos**

**Art. 7º** - Constituem recursos e rendimentos ordinários da FUNDAÇÃO:

- I – Os provenientes de taxas, prestação de serviços, de cessão de direitos ou de produção de bens e serviços resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com a suas finalidades;
- II – Os resultados de operações de crédito de qualquer natureza;
- III – A renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;
- IV – Doações de quaisquer espécies, desde que lícitas.

**Parágrafo único:** Constituem rendimentos extraordinários da FUNDAÇÃO:

- I – rendas originárias de convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas;
- II – subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

**Art. 8º** - A aplicação de recursos disponíveis da FUNDAÇÃO poderá ser feita:

- I – Em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II – Em aquisição de títulos públicos do Município, Estado ou da União;

III – Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FUNDAÇÃO, junto a estabelecimento de crédito.

§ 2º - A alienação, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da FUNDAÇÃO somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 3º - A FUNDAÇÃO aplicará seu patrimônio, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido, e sempre visando realizar a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 4º - O patrimônio da FUNDAÇÃO não poderá ter aplicações diversas da estabelecida neste Estatuto.

§ 5º - As subvenções e doações recebidas pela FUNDAÇÃO para os serviços da área de assistência social deverão ser utilizadas para esta vinculação e os recursos advindos dos poderes públicos, para manutenção desses serviços, deverão ser aplicados no município de sua sede.

## CAPÍTULO – IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

#### Dos Órgãos da Administração

**Art. 9º** - São órgãos de administração da FUNDAÇÃO:

I – Conselho Curador;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – Os órgãos de administração da FUNDAÇÃO, no desempenho de suas atividades financeira e contábil, contarão com o apoio do Conselho Fiscal.

**Art. 10** – Não perceberão seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** – A proibição contida neste artigo não significa para o Diretor ou Conselheiro incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à FUNDAÇÃO, distintos das funções estatutárias inerentes aos respectivos cargos e funções, desde que, a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha prévia aprovação do Conselho Curador.

**Art. 11** – Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo, culpa, abuso ou excesso de poder no desempenho de suas funções.

## **Seção II Do Conselho Curador**

**Art. 12** – O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 9 (nove) membros, com mandato de 2 (dois anos), a saber:

I – 02 (dois) membros indicados pela instituidora, Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC,

II - 04 (quatro) membros indicados pelas pró-reitorias da UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista;

III – 02 (dois) membros representantes do corpo docente da UNOESTE, ligados aos domínios de ensino, pesquisa e inovação, e extensão;

IV - 01 (um) membro nomeado por indicação da direção da associação “UEPP – União das Entidades de Presidente Prudente e Região”.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador a que se refere o inciso I deste artigo, coincidirá com a duração do pressuposto de investidura de seu titular.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Curador referidos nos incisos II, III e IV, será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 3º - Nos casos de vacância ou destituição de cargos no Conselho Curador, a indicação do substituto obedecerá ao mesmo critério pelo qual foi indicado o membro a ser substituído.

§ 4º - Caso a entidade respectiva não apresente o nome do Conselheiro a ser nomeado na forma e prazos definidos neste Estatuto, a INSTITUIDORA poderá nomear livremente o(s) Conselheiro(s) não indicado(s).

§ 5º – Somente poderão ser indicadas pelas Entidades acima identificadas pessoas que tenham reputação ilibada e reconhecida atuação social, tendo a INSTITUIDORA poder de veto quanto aos nomes apresentados, o que deverá ser feito de forma motivada, sob pena de nulidade;

§ 6º - É vedado o cúmulo de cargos no Conselho Curador.

**Art. 13** – Na primeira reunião do Conselho Curador, o seu presidente nomeará dentre os membros a que se refere o inciso II, do art. 12, o Vice-presidente e o Secretário, para um mandato de 2 (quatro) anos, submetendo tais escolhas à aprovação deste Conselho.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Curador, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

**Art. 14** – Ao Conselho Curador compete:

I – Observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos da FUNDAÇÃO;

II – Escolher os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Destituir de suas funções, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, os membros da Diretoria Executiva;

IV – Prover a ocupação de qualquer função vaga na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, até o fim do respectivo prazo, observando o estabelecido neste Estatuto;

V – Deliberar sobre:

a) Aceitação de doações com encargos;

b) Os relatórios finais de atividades e a prestação de contas da FUNDAÇÃO em cada exercício;

c) A alteração estatutária, de acordo com o art. 38, deste Estatuto;

d) A extinção da FUNDAÇÃO, de acordo com o art. 40, do presente Estatuto.

VI – Aprovar:

a) O plano de trabalho;

b) A proposta orçamentária para cada exercício;

c) O Regimento Interno da FUNDAÇÃO;

d) O regulamento de contratações de compras, obras, serviços, alienações e locações;

e) O regulamento de processo seletivo para admissão de pessoal.

VII – Autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido o representante do Ministério Público, a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da FUNDAÇÃO, observando-se o disposto no art. 8º, §2º, deste Estatuto;

VIII – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;

IX – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo único** – Conselho Curador autorizará a contratação de empresa de auditoria para auditar as contas da FUNDAÇÃO, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

**Art. 15** – Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;

II – Presidir os trabalhos do Conselho Curador;

III – Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno, ou por delegação do Conselho Curador;

V – Aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

VI – Aprovar a instalação de sucursais em todo território nacional e o credenciamento de representação no exterior.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

**Art. 16** – Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

- I – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, pelo Regimento Interno e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;
- II – Substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 17** – O Conselho Curador somente se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não se realizando a sessão por falta de *quórum*, nova reunião será convocada, respeitada o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre uma e outra.

§ 2º - Caso não haja *quórum* para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que é exigido *quórum* especial.

§ 3º - Haverá uma reunião ordinária em cada período de 3 (três) meses, e tantas outras reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador, ou pelo Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

### **Seção III Da Diretoria Executiva**

**Art. 18** – A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, a saber:

I – Diretor Presidente;

II – Dois Diretores.

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A posse dos diretores far-se-á por termo lavrado em documento apropriado.

§ 3º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador, no prazo de 30 dias, indicará o substituto para complementar o mandato correspondente.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

§ 5º - No desempenho de suas funções, a Diretoria Executiva será apoiada pela Secretaria Executiva.

**Art. 19** – À Diretoria Executiva compete:

I – Executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;

II – Indicar os membros da Secretaria Executiva da FUNDAÇÃO;

- III – Elaborar e propor ao Conselho Curador, o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e os regulamentos próprios;
- IV – Aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;
- V – Elaborar e submeter ao Conselho Curador para aprovação normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VI – Submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VII – Submeter à deliberação do Conselho Curador, até abril de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da FUNDAÇÃO, referentes ao exercício findo;
- VIII – Deliberar sobre celebração de convênios, acordos e contratos, realização de cursos, simpósios, reuniões e seminários, como também a respeito de publicações;
- IX – Propor alteração deste Estatuto;
- X – Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência;
- XI – Resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos regulamentos próprios da FUNDAÇÃO, submetendo sua deliberação à apreciação do Conselho Curador.

**Art. 20 – Ao Diretor Presidente compete:**

- I – Representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo os seus trabalhos e com direito ao voto de qualidade;
- III – Convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- IV – Dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;
- V – Praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- VI – Assinar convênios e contratos, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII – Saldar compromissos da FUNDAÇÃO;
- VIII – Autorizar aquisição, arrendamento e cessão de bens móveis;
- IX – Promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviço técnicos;
- X – Praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho Curador ou à Diretoria Executiva, propondo a esses órgãos as medidas que dependem de sua aprovação.



**§ 1º** - O Diretor Presidente, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

**§ 2º** - O Diretor Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos Diretores por ele indicado e, na impossibilidade dessa indicação, pelo diretor mais idoso.

**§ 3º** - O Diretor Presidente votará por último e seu voto terá o caráter de desempate.

**Art. 21** – Aos Diretores compete, especialmente, desempenhar as atribuições que lhes sejam conferidas no Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

**Art. 22** – É vedado a todos e a qualquer membro da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à FUNDAÇÃO, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantia de favor.

**Art. 23** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, pelos dois Diretores.

**§ 2º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**§ 3º** - De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 24** – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FUNDAÇÃO, compõem-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

**§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva.

**§ 2º** - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

**Art. 25** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Opinar sobre os relatórios do desempenho financeiro e contábil da FUNDAÇÃO;
- II – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FUNDAÇÃO;

III – Emitir pareceres para os órgãos superiores da FUNDAÇÃO sobre o relatório de atividades, balanço, demonstrações contábeis e orçamento, preparados pela Diretoria Executiva;

IV – Representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FUNDAÇÃO.

**Art. 26** – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – Cumprir e fazer cumprir, com auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõem os incisos I a IV, do art. 25, deste Estatuto;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

III – Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;

IV – Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

**Art. 27** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

I – Até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;

II – Em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 25 deste Estatuto.

**Art. 28** – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 29** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO – V**

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 30** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo único** – Os resultados líquidos provenientes das atividades da FUNDAÇÃO serão incorporados ao seu patrimônio, de acordo com a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Curador para o próximo exercício.

**Art. 31** – A proposta orçamentária da FUNDAÇÃO será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I – estimativa da receita, discriminadas por verbas;

II – discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho;

III – plano de trabalho detalhado.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

**Artigo 32** - Apresentados pela Diretoria Executiva, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, terá aquele órgão o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

## **CAPÍTULO – VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 33** - A FUNDAÇÃO prestará contas, nos termos da legislação que lhe for aplicável:

I – Observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Publicando, anualmente, o seu balanço;

III – Afixando, em lugar acessível e sua sede, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao RFB/INSS e ao FGTS.

**Art. 34** – Até o dia 15 de novembro, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas, serão remetidas ao Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.

**§ 1º** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, no caso de força maior devidamente justificada, para deliberar sobre os documentos a que se refere o “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação do Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

**Art. 35** – Até o dia 15 de março de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Curador relatório finais, balanço e demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior, peças que, depois de examinadas, serão remetidas, ao Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

**§ 1º** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, no caso de força maior devidamente justificada, para deliberar sobre os documentos a que se refere o caput deste artigo.

**§ 2º** - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação do Conselho Curador, os relatórios finais, balanços e demonstrações contábeis serão considerados aprovados, ficando a Diretoria Executiva autorizada a publicar referidos documentos, bem como enviá-los ao Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

## **CAPÍTULO VII**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** – O regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, permitindo-se contratações de serviços profissionais autônomos.

**Parágrafo único** – Os empregados da FUNDAÇÃO serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FUNDAÇÃO, aprovado por seu Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Art. 37** – A contratação de compras, obras, serviços e alienações da FUNDAÇÃO, serão feita em conformidade com o Regulamento de Contratações de compras, obras, serviços, alienações e locações, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Art. 38** – O presente Estatuto poderá ser alterado:

I – Quando não modificar a natureza da FUNDAÇÃO, nem contrariar ou desvirtuar seus fins primordiais;

II – Pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador da FUNDAÇÃO;

III – Com aprovação do Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

**Art. 39** – A falta injustificada de um membro da administração a 3 (três) reuniões consecutivas implica a perda de seu cargo ou função, configurado hipótese de vacância.

**Art. 40** – A FUNDAÇÃO somente poderá ser extinta se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil, ou ainda, se o patrimônio for insuficiente para manutenção de seus fins estatutários, mediante aprovação, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

**Parágrafo único** – Ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, eventual patrimônio remanescente reverterá automaticamente à INSTITUIDORA Inexistindo tal condição, deverá ser destinada a uma entidade pública ou privada, através da deliberação da maioria simples de votos dos membros do Conselho Curador.

**Art. 41** – O Presidente do Conselho Curador e o Diretor Presidente, excepcionalmente, poderão decidir, *ad referendum* de seus respectivos colegiados, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FUNDAÇÃO, não possam aguardar uma próxima reunião do respectivo colegiado.

**Art. 42** – É vedada a acumulação de funções de Diretor com o cargo de Conselheiro da FUNDAÇÃO.

**Art. 43** – Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FUNDAÇÃO, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO – VIII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 44** – À Diretoria Executiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do registro deste Estatuto, caberá adaptar e submeter à aprovação do Conselho Curador, o Regimento Interno e os regulamentos referidos nos artigos 36, parágrafo único e 37 ambos deste Estatuto, de acordo com as alterações introduzidas por este Estatuto Fundacional.

**Art. 43** – Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva em exercício ficam mantidos em seus respectivos cargos, até o final dos mandatos em curso.

**Art. 44** – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FUNDAÇÃO, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições reconhecidas aos integrantes da estrutura da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único: A FUNDAÇÃO dará ciência ao Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, em prazo nunca interior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 45** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Prudente/SP.

Presidente Prudente, 20 de novembro de 2019.

Presidente da Assembleia Geral

Secretário da Assembleia Geral